



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 45/2018 – TRE/PB
Processo nº 2720-43.2018.6.15.8000

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA PARA OS EMPREGADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-528, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ Nº01.245.055/0001-24, estabelecida na Rua Rio Piquiri, nº 400 – Jardim Weissópolis, Pinhais/PR CEP.: 83.322-010, telefone: (41) 3661-0100, e-mail: corporativo9@henry.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **AMANDA APARECIDA DE SOUZA ALVES**, RG nº 12.535.156-5 SSP/PR, CPF nº 046.357.549-01, daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo SEI nº 0002720-43.2018.6.15.8000, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 11/2017 (EBSERH), Termo de Referência e seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 8.666, de 21/06/1993, nº 10.520, de 17/07/2002, nº 8.078/90 pelos Decretos nº 2.271, de 07/07/97, nº 5.450, de 31/05/2005, nº 7.203 de 04/06/2010, nº 7.746/2012, IN 02/2008 MPOG e legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de solução integrada de controle eletrônico de frequência para os empregados do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, contendo relógios de ponto com leitor biométrico, leitor de cartão por proximidade, *software* de gestão da frequência e gerenciamento dos relógios, instalação, configuração, atualização de versão do *software* e do *firmware*, quando necessário, treinamento, cartões de proximidade, bobinas de papel para impressão do comprovante de registro de ponto eletrônico, gravador USB de cartão RFID e leitor de digitais USB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 - Conforme Encarte A do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - Conforme item 9 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4.2 - O Termo de Garantia, Encarte G do Termo de Referência, nos casos do relógio de ponto com leitor biométrico, terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento definitivo.

4.3 - O Termo de Garantia deverá ser assinado concomitante ao Termo de Recebimento definitivo, devendo a área demandante comunicar o fato à área de Contratos para que seja providenciada a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 96.620,00 (noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de relógio de ponto com leitor biométrico e de cartão por proximidade, acompanhado de instalação, configuração e garantia de 5 anos - item 01 da arp n.º 01/2018 - Pregão Eletrônico N° 11/2017 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH (UASG 155007)	84	R\$ 1.080,00	R\$ 90.720,00
02	Software de gestão da frequência e gerenciamento dos relógios, com garantia de 5 anos - item 02 da arp n.º 01/2018 - Pregão Eletrônico N° 11/2017 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH (UASG 155007)	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

03	Treinamento de 8 horas para até 10 pessoas - item 03 da arp n.º 01/2018 - Pregão Eletrônico Nº 11/2017 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH (UASG 155007)	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL				R\$ 96.620,00

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, por meio da seguinte classificação orçamentária:

- a) Empenho n.º 2018NE001006, emitido em 03/10/2018, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449052, Plano Interno AREA INFORM, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ 90.720,00.
- b) Empenho n.º 2018NE001007, emitido em 03/10/2018, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 449040, Plano Interno AREA AQISOF, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ 5.000,00.
- b) Empenho n.º 2018NE001008, emitido em 03/10/2018, Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSI APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018, no valor de R\$ 900,00.

6.2 - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Av. Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB.

7.2 - A entrega será realizada de segunda a sexta-feira das 12:00 às 19:00.

7.3 - O prazo de entrega dos materiais será de até 30 dias úteis, contados a partir do envio, pela COINF, via e-mail, da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho ao fornecedor.

7.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Termo de Referência.

7.5 - Os materiais rejeitados deverão ser substituídos por outro dentro das especificações exigidas, arcando com todos os custos a empresa Contratada. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela guarda, armazenamento e danos causados aos materiais rejeitados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Conforme item 14 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 - O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, conforme a entrega de cada produto, após conferência, de acordo com os serviços contratados, 10 (dez) dias úteis após o ateste das Notas Fiscais/Faturas pelo Serviço de Contabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

9.2 - O pagamento será efetuado, em parcela única, por emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado para o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência, parte integrante do contrato.

9.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

9.5 - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

9.6 - Serão efetuadas as seguintes consultas:

I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.

II. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin.

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa.

V. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

VI. Cadastro de Inidôneos do TCU.

9.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 - EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

9.8 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - Conforme item 16 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Conforme item 17 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

12.2 - Deverão ser observadas os mecanismos formais de comunicação entre a contratada e a

Administração constantes no item 15 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Conforme item 18 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

13.2 - Deverão ser observadas os mecanismos formais de comunicação entre a contratada e a Administração constantes no item 15 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Conforme item 20 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1 - Conforme item 11 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 - Conforme item 21 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



18.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 - Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

18.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

18.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

18.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

18.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1 - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.7 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

18.7.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1 - É vedado à CONTRATADA:

19.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

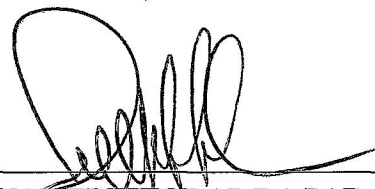


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 11 de outubro de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
AMANDA APARECIDA DE SOUZA ALVES